

OFÍCIO Nº 204/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 05 de maio de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 06/05/26
Mms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 034, de 04 de maio de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 034, de 04 de maio de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a destinação de 5% do total de moradias populares, provenientes de programas habitacionais públicos, às vítimas de violência contra a mulher, nos termos da lei nº 11.340/2006 (lei maria da penha), bem como às mulheres ofendidas por tentativa de feminicídio, seja em unidades habitacionais constituídas diretamente ou por meio de convênios celebrados pela prefeitura municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 05/05/26
[Signature]

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES, PROVENIENTES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), BEM COMO ÀS MULHERES OFENDIDAS POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO, SEJA EM UNIDADES HABITACIONAIS CONSTITUÍDAS DIRETAMENTE OU POR MEIO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 “serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, (...), à moradia, (...), à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

§1º Caracterizam-se como Violência Doméstica e Familiar, para efeitos desta lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual, inclusive, estupro conjugal, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiro.

§2º A Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deverá ser comprovada por expediente e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;


- III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV - da sentença penal condenatória;
- V - da certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa e proteção da mulher.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho responsável por atender às mulheres identificadas no art. 1º da presente Lei, para o devido cadastramento visando dar cumprimento à cota especificada no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Só farão jus ao benefício e enquadramento disposto do art. 1º, desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Várzea Alegre há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
Em 04 de maio de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE

MENSAGEM DE LEI Nº 034, DE 04 DE MAIO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a efetivação de direitos fundamentais das mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente daquelas vítimas de violência doméstica e familiar, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como das ofendidas em casos de tentativa de feminicídio.

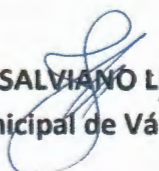
É dever do Poder Público adotar medidas que assegurem não apenas a proteção imediata dessas mulheres, mas também a promoção de condições dignas de recomeço e reconstrução de suas vidas, afastando-as do ciclo de violência e oferecendo meios concretos de autonomia.

A moradia é direito social consagrado no artigo 6º da Constituição Federal e constitui requisito indispensável à dignidade da pessoa humana. Sem acesso a uma habitação segura, muitas mulheres permanecem em lares marcados pela violência por ausência de alternativas, perpetuando a violação de seus direitos e colocando em risco sua integridade física e psicológica, bem como a de seus filhos e dependentes.

Ao prever a destinação de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais populares, o Município de Várzea Alegre estará assegurando prioridade no acesso a programas habitacionais para um grupo social historicamente vulnerável, em consonância com os princípios da igualdade, da proteção social e da promoção da cidadania.

Por tais razões, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra medida de justiça social, necessária para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, concretizando os mandamentos constitucionais e legais já existentes.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de imediata regularização da situação funcional dos servidores envolvidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre - CE